



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE CACOAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 4.382/PMC/19

INSTITUI GRATIFICAÇÃO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS INTEGRANTES DAS EQUIPES DE REFERÊNCIA DO SUAS DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho – SEMAST, a gratificação a ser concedida aos servidores municipais efetivos, para os profissionais de nível superior integrantes das Equipes de Referência do SUAS (Sistema Único de Assistência Social).

Parágrafo único. O Equipamento Público SUAS deve obrigatoriamente ser composto por equipes de referência no âmbito da Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, reconhecidas pela NOB/RH SUAS e ratificadas pela Resolução CNAS Nº 269 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2006.

- I. Da Proteção Social Básica (CRAS): Assistente Social, Psicólogo, Técnicos de nível superior, Técnicos de nível médio, 01 (um) profissional que compõe o SUAS e Monitor PROJOVEM;
- II. Da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade: Coordenador, Assistente Social, Psicólogo, Procurador, Profissionais de Nível Superior ou Médio, Auxiliar Administrativo.

Art. 2º A gratificação prevista no art. 1º será custeada com recurso do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, oriundos dos Blocos da Proteção Social Básica e Especial de Media e Alta Complexidade, transferidos na modalidade fundo a fundo.

Art. 3º A gratificação mensal no valor de R\$ 500,00(quinientos reais) será devida aos profissionais que integram as equipes de referência.

Art. 4º A gratificação de que trata esta lei será suspensa no caso dos servidores que não mais estiverem compondo as equipes de referência, bem como, no caso de insubordinação, não cumprimento em horário integral da jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias, 40 (quarenta) horas semanais, com os horários de início e término do intervalo para refeição de 02 (duas) horas, ressalvadas as jornadas previstas em legislação específica. Falta não justificada, desde que devidamente comprovadas em procedimento administrativo que assegure o contraditório e ampla defesa, ressalvados os afastamentos seguintes:

- I. Férias;



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE CACOAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- II. Casamento;
- III. Luto;
- IV. Júri e outros serviços obrigatórios por lei;
- V. Licenças para tratamento de saúde e repouso a gestante;

Art. 5º O pagamento da Gratificação do SUAS terá natureza remuneratória, sobre ele incidindo descontos fiscais nos termos da legislação vigente, inclusive contribuição previdenciária.

Art. 6º A gratificação de que trata esta Lei integrará a composição do 13º salário e adicional de férias.

Art. 7º Esta lei será regulamentada por ato do Poder Executivo entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cacoal/RO, 11 de dezembro de 2019.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

CAIO RAPHAEL RAMALHO VECHE E SILVA
Procurador-Geral do Município
OAB/RO 6390